

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências, para o estabelecimento de Penalidades Rigorosas para Abuso Financeiro contra idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências, para o estabelecimento de penalidades rigorosas para abuso financeiro contra idosos.

Art. 2º O Art. 102 do Estatuto do Idoso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§1. Agravam-se as penas em um terço, se o crime for cometido:

- I. Por ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros ou pessoas que coabitem ou tenham coabitado com o idoso.
- II. Por curadores, tutores, mandatários ou qualquer pessoa que tenha autoridade sobre o idoso.
- III. Com abuso de confiança ou aproveitando-se da deficiência mental ou de saúde do idoso.

§2. O crime de abuso financeiro contra idosos será processado mediante ação penal pública incondicionada.



§3. Fica instituído o Cadastro Nacional de Infratores por Abuso Financeiro contra idosos (CNIAFI), destinado a registrar e manter dados sobre condenados por crimes de abuso financeiro contra idosos, acessível às autoridades competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a aplicação de penalidades severas para aqueles que cometem abusos financeiros contra idosos.

O Abusos financeiros contra idosos representam não apenas uma violação dos direitos individuais e patrimoniais, mas também um ataque à dignidade e segurança financeira desses indivíduos.

Assim, o projeto propõe modificações específicas no Estatuto do Idoso para aumentar as penas para quem apropria-se indevidamente de bens ou recursos de idosos, além de agravar as penas quando o crime for cometido por pessoas próximas ou em posição de autoridade sobre o idoso.

A inclusão do crime de abuso financeiro contra idosos como ação penal pública incondicionada visa garantir que casos de abuso sejam tratados com a seriedade e urgência que merecem, independentemente da vontade da vítima ou de seus familiares.

Ademais, a criação do CNIAFI tem o objetivo de monitorar e registrar condenações por abuso financeiro contra idosos, permitindo às autoridades competentes um controle mais eficaz sobre aqueles que cometem tais crimes, além de prevenir reincidências.

Desta feita, dada a relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA

